

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Petrobrás Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo seu Presidente José Sérgio de Oliveira Machado, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias, doravante denominado Sindicato, por seu representante legal adiante assinado, o qual se acha devidamente autorizado pelas assembléias gerais de sua categoria, celebram o presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Trabalho em situação de parada de manutenção e acompanhamento de implantação de novas instalações

A Companhia, para empregados engajados em situação de parada de manutenção e acompanhamento de implantação de novas instalações dos Gasodutos da Malha do Rio de Janeiro e Minas Gerais, observará a proporção de dias de trabalho para dias de folga de 1 X 1,5 –, o total de horas mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) -, a jornada diária de 12 (doze) horas e o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo 1º - O gozo das folgas de que trata o *caput* será negociado entre o empregado e o seu gerente para serem usufruídas no prazo de até 6 (seis) meses do efetivo engajamento ou remuneradas, após este prazo, como horas extraordinárias, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo 2º - A situação tratada no *caput* é temporária e se aplica somente aos empregados indicados pela gerência competente engajados na manutenção e acompanhamento de implantação de novas instalações dos Gasodutos da Malha do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Parágrafo 3º - Assim que cessar a necessidade do trabalho na situação relatada no *caput*, o empregado retornará à sua jornada administrativa anterior.

Cláusula 2ª – A Companhia constituirá grupo de trabalho multidisciplinar, admitindo a participação de 03 (três) empregados indicados pelo Sindicato, com o objetivo de avaliar a natureza e características do trabalho em malha de gasodutos, com vistas à eventual adequação do regime de trabalho de campo realizado na Malha Sudeste RJ/MG de gasodutos.

Parágrafo 1º - O grupo de trabalho citado no caput terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do presente instrumento, para concluir e apresentar os resultados do seu trabalho para avaliação e deliberação.

Cláusula 3ª – Vigência

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo vigorará a partir da assinatura deste instrumento e terá vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até igual período.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2010.

p/ Petrobras Transporte S/A – Transpetro
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____